



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/99 de 23 de abril de 1999.

“Altera dispositivos constantes da Lei Complementar nº 001/92 de 11.04.92 e Lei Complementar nº 011/95 de 11.04.95 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e o inciso I do Art. 2º da Lei Complementar nº 001/92 de 11.04.92 e os incisos II e III do Art. 2º da Lei Complementar nº 011/95 de 11.04.95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º

I – população estimada nunca inferior a 0,6% (zero vírgula seis por cento) da população do Estado;

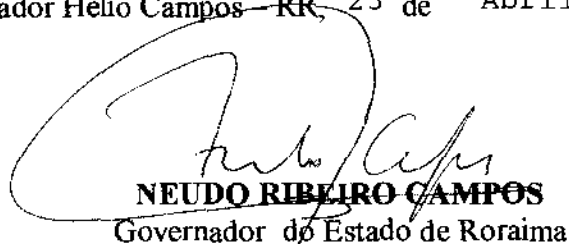
II – o número de eleitores nunca inferior a 7% (sete por cento) da população da área emancipada;

III – centro urbano já construído com no mínimo 60 (sessenta) casas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 011/95 de 11.04.95.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 23 de Abril de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima